



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 71, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o Acompanhamento do Desempenho Acadêmico - ADA e as condições de desligamento de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.009045/2023-65 – Pró-Reitoria de Graduação – Prograd; a aprovação pela Câmara Central de Graduação; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Regularizar o Acompanhamento do Desempenho Acadêmico - ADA realizado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, pelos colegiados, pelas coordenações de curso de graduação, departamentos e estudantes, bem como normatizar as condições de desligamento de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º Visando o efetivo acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e garantir o tempo necessário para evitar a retenção e a evasão, os procedimentos estabelecidos nesta resolução têm por finalidades:

- I - prevenir ou reduzir os desligamentos;
- II - favorecer a permanência e a conclusão nos cursos de graduação pelos(as) estudantes.

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO - ADA

Art. 3º O ADA se caracteriza como processo pedagógico, preventivo e orientador dos estudos necessários à integralização curricular no prazo estipulado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs e se destina aos(às) estudantes:

- I - iniciantes;
- II - com baixo desempenho acadêmico com matrícula ativa a partir do terceiro semestre letivo do curso.

Art. 4º O ADA articula três linhas de acompanhamento:

- I - Monitoramento do Estudante Iniciante - MEI.
- II - Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.
- III - Plano de Integralização Curricular - PIC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Seção I
Do Monitoramento do Estudante Iniciante - MEI**

Art. 5º O MEI consiste em estratégias e ações de ensino-aprendizagem e de gestão acadêmica planejadas a partir do diagnóstico do desempenho dos(as) estudantes do primeiro e segundo semestres de matrícula ativa, com a finalidade de prevenir a retenção e a evasão dos(as) estudantes iniciantes.

Parágrafo único. O MEI é de responsabilidade dos colegiados e dos departamentos que ofertam disciplinas para o curso.

Art. 6º O MEI será realizado semestralmente pela coordenação, pelo colegiado de curso e pelos departamentos, em período definido no calendário acadêmico, a partir de relatórios do Sistema de Informação da Ufes.

§ 1º Os departamentos devem avaliar semestralmente o percentual de reprovações das disciplinas ofertadas e adotar ações que visem à diminuição desses índices.

§ 2º Para avaliação do percentual de reprovações previsto no § 1º deste artigo, devem-se utilizar, como parâmetro, os índices de reprovação por desempenho das três últimas vezes em que a disciplina foi ofertada.

§ 3º Caso o percentual de reprovações na disciplina seja igual ou inferior à média de reprovações nas três últimas vezes em que a disciplina foi ofertada, não serão necessárias ações, exceto se o percentual da disciplina for igual ou maior do que 30 (trinta), caso em que as ações visando a diminuição desse índice devem sempre ser adotadas.

§ 4º Além do previsto do § 1º deste artigo, os departamentos, quando demandados pelos colegiados de curso, devem igualmente tomar medidas com a finalidade de sanar outras problemáticas que influenciam o desempenho acadêmico.

Art. 7º Os diagnósticos do desempenho dos(as) estudantes iniciantes devem ser elaborados pelos colegiados de curso com base nos seguintes parâmetros:

- I - índice de reprovação em disciplinas;
- II - evasão;
- III - coeficiente de rendimento;
- IV - carga horária integralizada no período;
- V - trancamentos;
- VI - ocorrências de adoecimento mental encaminhadas pelo setor competente da Universidade, ou mediante comunicação voluntária (feita oficialmente via sistema acadêmico) de um acompanhamento psicológico do(a) estudante ao(à) coordenador(a) de curso através de apresentação de laudo médico;
- VII - outras vulnerabilidades identificadas, desde que devidamente comprovadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º O diagnóstico e as ações do MEI devem constar nos relatórios de gestão da coordenação do curso e ser publicados no *site* do curso.

Seção II

Do Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE

Art. 9º O PAE objetiva prevenir os desligamentos de estudantes dos cursos, mediante a aplicação de estratégias e ações de ensino-aprendizagem e de gestão acadêmica que visem à diminuição da evasão nos cursos de graduação.

§1º O PAE é destinado a estudantes com matrícula ativa a partir do terceiro semestre e identificados(as) pelo Sistema de Informação da Ufes, conforme cálculo abaixo:

I - Carga Horária Acumulada - CHA dividida pelo Número de Semestres Letivos Integralizados - NSI como inferior a duas vezes a Carga Horária Total de disciplinas do Curso (CHTd) dividida pelo Número de Períodos Sugeridos - NPS acrescido do Número Máximo de Períodos - NMP, isto é:

$$\frac{\text{CHA}}{\text{NSI}} < \frac{2 * \text{CHd}}{\text{NPS} + \text{NPM}}$$

§ 2º Na aplicação do inciso I do § 1º deste artigo, os colegiados dos cursos podem optar por desconsiderar a carga horária das atividades complementares ou do estágio supervisionado após análise das especificidades do PPC.

§ 3º A opção prevista no § 2º deste artigo poderá ser alterada a cada semestre e deverá contemplar todos(as) os(as) estudantes do curso.

§ 4º Na aplicação do inciso I do § 1º deste artigo, deve ser contemplado o direito de ampliação em 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo para a integralização previsto no PPC para pessoas com deficiência – PCD.

Art. 10. Os departamentos devem, quando solicitados pela coordenação e colegiados dos cursos, apresentar ações para o MEI e o PAE, principalmente no que tange aos índices de reprovação em disciplinas, adequação dos planos de disciplina e processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A coordenação ou os colegiados dos cursos podem participar de reuniões com os(as) docentes dos cursos, convocadas pelos departamentos durante o semestre, após detecção das necessidades de aprendizagem dos(as) estudantes, com a finalidade de planejar ações para prevenir a reprovação.

Seção III

Do Plano de Integralização Curricular - PIC

Art. 11. O PIC consiste no planejamento da integralização do curso até o prazo máximo previsto no PPC e de acordo com, pelo menos, um dos seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - extrapolação do prazo sugerido, ou seja, indicado no PPC, para a sua conclusão;
- II - estudantes contemplados(as) com concessão de prazo.

Art. 12. Os(as) estudantes com PIC registrado têm prioridade de matrícula, devendo os departamentos garantir oferta de vagas para esses(as) estudantes, além das vagas para os(as) estudantes periodizados(as).

Art. 13. As solicitações de trancamento de estudantes em PIC devem ser avaliadas pelo colegiado do curso.

Art. 14. Anualmente, em período definido no calendário acadêmico, a coordenação ou o colegiado de curso, a partir de relatórios do Sistema de Informação da Ufes, farão a análise e deliberação dos(as) estudantes em PIC.

§ 1º O(a) estudante que se encontrar em PIC deve elaborar e apresentar, via sistema, à coordenação do curso, sua proposta de PIC, que será submetida ao colegiado para aprovação ou adequação, conforme oferta.

§ 2º Uma vez aprovado, o PIC deve ser homologado no sistema pela coordenação do curso, para que todos os(as) envolvidos(as) possam fazer o acompanhamento do cumprimento das disciplinas integralizadas pelos(as) estudantes.

Art. 15. Sempre que for descumprido, o PIC poderá ser alterado por razões institucionais ou por motivos de saúde, ou outros de força maior devidamente justificados e comprovados pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos na legislação vigente, o PIC poderá ser reelaborado a qualquer tempo, observando o prazo máximo de integralização do curso.

**CAPÍTULO II
DO DESLIGAMENTO**

Art. 16. O desligamento consiste na perda de vínculo jurídico com a Instituição pelo(a) estudante, em razão de ato administrativo válido e eficaz, podendo ocorrer por iniciativa do(a) estudante, assim como da Ufes.

Art. 17. O desligamento será feito pela Ufes, quando o(a) estudante:

- I - contabilizar 3 (três) semestres sem carga horária integralizada, consecutivos ou não, sem contar os semestres trancados (todos os tipos de trancamento);
- II - extrapolar o prazo máximo de integralização definido no PPC;
- III - descumprir o prazo para integralização do curso concedido adicionalmente pela Câmara Central de Graduação - CCG ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 18. Semestralmente, em período definido no calendário acadêmico, a Prograd, a partir de relatórios do Sistema de Informação da Ufes, iniciará o procedimento de desligamento dos(as) estudantes elegíveis no Art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. Os(as) estudantes deverão ser comunicados(as) previamente pela Prograd sobre o início do procedimento de desligamento.

Art. 19. O procedimento de desligamento será dividido em duas etapas em dois semestres:

- I - bloqueio de matrícula: consiste no bloqueio inicial da matrícula, com base nos critérios de desligamento estabelecidos no Art. 17 desta Resolução.
- II - desligamento: ocorre quando o(a) estudante não recorre ou não obtém deferimento de suas justificativas para reverter o bloqueio de matrícula.

Art. 20. Serão desligados(as) estudantes ingressantes que, no primeiro semestre de curso, não tenham integralizado algum percentual da carga horária.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, o pedido é irrevogável e não se observam os prazos recursais dos Artigos 23 e 24 desta Resolução.

Art. 21. Findado o prazo para cursar disciplinas, os(as) alunos(as) especiais que obtiveram matrículas por meio do programa de mobilidade acadêmica ou com matrícula em disciplina isolada nos cursos de graduação serão desligados(as).

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 22. Na aplicação dos procedimentos de desligamento, os(as) estudantes poderão recorrer das decisões do colegiado de curso e da CCG, apresentado, respectivamente:

- I - justificativa ao colegiado do curso.
- II - defesa à CCG.

Art. 23. A justificativa ao colegiado do curso será interposta pelo(a) estudante, a partir da identificação do bloqueio de sua matrícula ou diante de comunicação prévia do bloqueio.

§ 1º O(a) estudante que não apresentar justificativa ou que obtiver justificativa indeferida pelo colegiado do curso será desligado(a) no semestre seguinte.

§ 2º A interposição da justificativa deverá ocorrer até o período de ajuste de matrícula do semestre em que o(a) estudante estiver com a matrícula bloqueada.

Art. 24. A defesa à CCG poderá ser apresentada, quando não houver apresentação de justificativa ao colegiado do curso ou quando esta for indeferida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 25. Não caberá recurso contra desligamento de estudantes de cursos de graduação com oferta única e alunos(as) especiais.

Art. 26. Os(as) estudantes em procedimento de desligamento (na fase de bloqueio de matrícula) e em concessão de prazo não poderão solicitar trancamento de matrícula, exceto por motivos de saúde previstos em legislação, serviço militar obrigatório e em regulamentação desta Universidade.

Art. 27. Em caso de deferimento das solicitações dos(as) estudantes, o colegiado do curso e a CCG deverão conceder prazo para integralização dos cursos.

Parágrafo único. Na concessão prevista no *caput*, o colegiado do curso e a CCG poderão dilatar o prazo máximo de integralização previsto no PPC.

Art. 28. A concessão prevista no art. 27 poderá ser concedida:

- I - pela CCG, a pedido do colegiado do curso;
- II - pelo Cepe, nos casos em que os(as) estudantes tiveram seus recursos deferidos por esse órgão.

Art. 29. O colegiado do curso elaborará o PIC para todos(as) os(as) estudantes que obtiverem concessão de prazos deferida pela CCG ou pelo Cepe.

Art. 30. Nos casos de deferimento da justificativa e em que o prazo concedido para integralização compreenda apenas o semestre letivo em curso, o colegiado poderá autorizar o desbloqueio da matrícula do(a) estudante sem necessidade de análise pela CCG.

§ 1º Nos casos de deferimento da justificativa e em que o prazo concedido para integralização ultrapasse o semestre letivo em curso, o colegiado poderá autorizar o desbloqueio da matrícula do semestre e solicitar análise da CCG para concessão de prazo.

§ 2º O(a) estudante não terá direito à renovação da concessão de prazo, exceto em casos excepcionais.

Art. 31. O(a) estudante reintegrado(a) após o desligamento terá como prazo máximo para integralização curricular o autorizado pela CCG ou pelo Cepe.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá, juntamente com o(a) estudante, planejar a integralização curricular por meio do PIC.

Art. 32. Em caso de desligamento pela CCG, caberá recurso ao Cepe, a qualquer momento, quando o recurso puder ser caracterizado como excepcionalidade.

§ 1º O(a) estudante deverá demonstrar a excepcionalidade em seu recurso.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso, o Cepe deverá estabelecer o prazo para a conclusão do curso.

§ 3º Em caso de deferimento do recurso, o(a) estudante será matriculado na versão atual do currículo do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 33. Compete à Prograd, aos colegiados de curso e aos departamentos acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) estudantes incluídos no ADA e propor ações que possam prevenir o desligamento e garantir a conclusão dos cursos.

Art. 34. Caberá à Propaes, à Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade da Ufes e à Prograd o acompanhamento de estudantes, mediante necessidade identificada pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Será resguardado ao(a) estudante o direito de não aderir aos atendimentos psicossociais.

Art. 35. Cabem à CCG a decisão de desligamento, a análise dos pedidos de defesa, a emissão das portarias de desligamento e religamento e a comunicação aos(às) estudantes do procedimento de desligamento.

Art. 36. Cabe à Prograd, com base nos critérios desta Resolução, proceder aos bloqueios e desligamentos, bem como comunicar via Portal do Aluno aos(às) estudantes sua situação e os procedimentos necessários para usufruir dos prazos recursais.

Art. 37. Cabe à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a garantia da fidedignidade e disponibilidade dos relatórios de enquadramento dos(as) estudantes em MEI, PAE, PIC e desligamento, bem como de ferramentas de controle dos bloqueios e desbloqueios, concessão de prazo, religamentos e solicitações dos(as) alunos(as) via sistema.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Para cálculo do PAE, do PIC e do desligamento, o abandono é considerado para o semestre concluído.

Art. 39. É de responsabilidade do(a) estudante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Ufes, uma vez que as comunicações com o(a) estudante se darão via Portal do Aluno e *e-mail* institucional.

Art. 40. O acompanhamento acadêmico dos(as) estudantes matriculados(as) em cursos EaD e em regime de alternância será definido pela CCG quando for impossível a sua adequação aos termos desta Resolução.

Art. 41. A Prograd fará a proposição do cronograma para as ações do ADA e o procedimento de desligamento que deverão ser cumpridos pelas partes envolvidas.

Parágrafo único. O cronograma mencionado no *caput* deverá ser aprovado pela CCG e previsto no Calendário Acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 42. As instruções normativas que orientarão a aplicação desta Resolução e portarias de desligamento estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prograd.

Art. 43. Para fins de transição, o enquadramento de estudantes em MEI, PAE, PIC e desligamento, até o primeiro ano da vigência desta Resolução, será definido pela CCG.

Art. 44. Por motivo da crise sanitária da Covid-19, os(as) estudantes que estavam com matrículas ativas no primeiro ou segundo semestre de 2020 não terão esses semestres contabilizados para fins de integralização do curso.

Parágrafo único. Os relatórios de ADA devem contemplar o disposto no *caput*.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 46. Ficam revogadas:

- I - Resolução nº 68, de 6 de dezembro de 2017; e
- II - Resolução nº 27, de 18 de junho 2019.

**RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA**